



Processo : 0809746-08.2025.8.19.0023 (2026.700.551484-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : GEOVANI ULERISCH SANTOS
ADVOGADO : HEITOR VILAÇA DA SILVA LOPES
RECORRIDO : NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO : PAGUEVELOZ SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes integrantes da Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em rejeitar o requerimento protocolizado nesta data, visando a oposição ao julgamento virtual e sustentação oral, em razão da intempestividade, pois conforme disposto no §4º do art. 16 do Regimento Interno das Turmas Recursais, o prazo para manifestação é de três dias a partir da publicação da pauta de julgamento (segunda-feira, 24.08.2026), contando-se desde 25.08.2026 e se encerrando no dia 27.08.2026, bem como rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões, pois o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, uma vez que impugna especificamente os fundamentos da sentença, demonstrando inconformismo com o `decisum` e indicando os motivos fáticos e jurídicos da insurgência, não havendo violação ao princípio da dialeticidade e, portanto, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, sendo debatidas oralmente as questões veiculadas nas razões do recurso, dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2º da Lei nº 9.099/95 e na forma do art. 46, parte final, do mesmo diploma legal, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93, inciso IX da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJRJ nº 06/2018 com redação dada pela Resolução CM nº 04/2022). CONDENA-SE o Recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa à luz do disposto no §3º do art. 98 do Código de Processo Civil em razão da gratuidade de Justiça concedida.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, ISABELA LOBAO DOS SANTOS e ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator

